





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 266/97, DE 16 DE ABRIL DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA PAGAMENTO À VISTA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de tarumã aprovou em Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de Abril de 1.997, por unanimidade de votos e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º Para o pagamento de impostos, taxas e contribuições de melhoria instituídas pelo Município de Tarumã, já vencidos até o final do exercício de 1996, serão concedidos os seguintes descontos:
  - I 50% (cinquenta por cento) para o pagamento à vista, somente para IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), para quem tenha renda familiar até 03 (três), salários mínimos, e possua um só imóvel no Município.
  - II O prazo para enquadrar no Inciso anterior acima citada será até 10 de junho de 1.997.
- Artigo 2º As dívidas, já parceladas e não pagas e que estiverem enquadradas no Inciso I do Artigo 1º desta Lei serão beneficiados pelo desconto para pagamento à vista.
- Artigo 3° Ficam excluídos destes descontos o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores.
- Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5° Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal "Valdemar Schwarz", 16 de Abril de 1997

Edson Schwarz PREFEITO MUNICIPAL

Eugenio Schwarz SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

e · sevul . . -







## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 16 de Abril de 1.997.

Eugenio Schwarz SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS